

## PORTARIA INTERNA IQ/USP Nº 009/2022

*Regulamenta a Comissão de Espaço do Instituto de Química - CE-IQ*

O Diretor do Instituto de Química da Universidade de São Paulo – IQ-USP, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo - USP, no Regimento Geral - USP e no Regimento do IQ-USP, baixa a seguinte

### PORTARIA:

Artigo 1º - A Comissão de Espaço do Instituto de Química – CE-IQ, criada e instituída no âmbito do IQ/USP, passa a ter suas competências e composição definidas pela presente portaria.

#### I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete à CE-IQ:

- i. Deliberar e propor alterações e/ou atualizações em seu Regulamento Interno, sempre que necessário;
- ii. traçar diretrizes e critérios para a ocupação das instalações do IQ-USP;
- iii. deliberar sobre a distribuição de área/espaço nas dependências que compõem o IQ-USP;
- iv. analisar, deliberar, emitir parecer e apresentar sugestões, quando solicitado pela Direção, sobre obras e adequações nas instalações do IQ-USP; e
- v. atuar como órgão mediador nas questões relativas à ocupação das instalações do IQ-USP, zelando pelos interesses institucionais da unidade.

§ 1º - As competências tratadas no caput deste artigo serão baseadas na legislação aplicável (Leis, Normas, Instruções Técnicas, Convenções, entre outras pertinentes ao tema); nas exigências e recomendações de Órgãos Regulamentadores/Fiscalizadores e Agências de Fomento; nas normas técnicas; e nas boas práticas em Gestão Ambiental;

§ 2º - A distribuição de que trata a letra “iii” deste artigo poderá ser reavaliada periodicamente, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A CE-IQ terá a seguinte composição:

- i. Diretor do IQ-USP;
- ii. Vice-Diretor do IQ-USP;
- iii. Chefe do Departamento de Bioquímica do IQ-USP (QBQ-IQ) e, na falta deste, seu respectivo suplente, o Vice-Chefe;
- iv. Chefe do Departamento de Química Fundamental do IQ-USP (QFL-IQ) e, na falta deste, seu respectivo suplente, o Vice-Chefe;
- v. 01 (um) Docente do QBQ-IQ e, na falta deste, seu respectivo suplente;
- vi. 01 (um) Docente do QFL-IQ e, na falta deste, seu respectivo suplente; e
- vii. Assistente Técnico Administrativo do e, na falta deste, seu respectivo suplente.

§ 1º - A Presidência da CE-IQ será exercida pelo Diretor do IQ-USP e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Fica a cargo do presidente da CE-IQ convocar e realizar reuniões ordinárias bimestralmente e/ou extraordinárias, quando necessário, ambas registradas em ATA.

§ 3º - Os membros Docentes a que se referem os subitens “v” e “vi”, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Chefes de Departamento, ouvidos os correspondentes Conselhos dos Departamentos, com mandatos vinculados ao mandato do Chefe de Departamento.

§ 4º - O suplente do Assistente Técnico Administrativo a que se refere o subitem “vii” será indicado pelo Diretor.

## III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - As atividades dos membros da CE-IQ serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições, inerentes às funções desempenhadas.

Artigo 5º - As instâncias de aprovação para as “Diretrizes e Critérios”, propostas pela CE-IQ, serão o Conselho Técnico Administrativo (CTA-IQ) e a Congregação do IQ-USP.

Artigo 6º - A instância final de recurso das deliberações da CE-IQ é o Conselho Técnico Administrativo do IQ-USP (CTA-IQ).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.



**Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira**  
Diretor do Instituto de Química da USP

## ANEXO I - PORTARIA INTERNA Nº 009/2022

### DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇO NO IQUSP

Aos docentes do Instituto de Química - IQ-USP deverá ser atribuída a estrutura predial necessária para o desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos no presente documento, aprovados na 453ª Reunião da Congregação, realizada em 24/11/2022, elencados a seguir:

#### I – DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇO

A – A área/espaço, conforme tabela, destinada ao docente considerará o estágio na carreira e ficará sob sua responsabilidade, em conformidade com os critérios definidos nesse documento.

CATEGORIA	ÁREA ALOCADA (valores aproximados)	OBSERVAÇÃO
A	área total até 15 m <sup>2</sup>	Espaço individual, tipicamente usado como escritório
B	área total entre 15 m <sup>2</sup> e 50 m <sup>2</sup>	Espaço individual ou compartilhado
C	área total entre 50 m <sup>2</sup> e 110 m <sup>2</sup>	Espaço individual ou compartilhado entre 02 (dois) docentes
D	área total entre 110 m <sup>2</sup> e 200 m <sup>2</sup>	Espaço compartilhado entre 02 (dois) ou mais docentes
E	área total maior do que 200 m <sup>2</sup>	Espaço compartilhado entre 03 (três) ou mais docentes

B – A Comissão de Espaço, em conformidade com sua Portaria Interna IQ/USP Nº 009/2022, poderá reavaliar a metragem da área alocada, conforme tabela, quando a CE-IQ for acionada para tal.

#### II – DA DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇO

A – A CE-IQ deliberará sobre a distribuição de espaços, baseando-se em critérios relacionados aos seguintes dados e/ou informações:

- i. Nível/Função da Carreira Docente;
- ii. Regularidade e relevância na produção científica;
- iii. Regularidade na orientação de alunos de Pós-Graduação;
- iv. Regularidade na supervisão de estagiários de Iniciação Científica e Pós-Doutorado;
- v. Regularidade na captação de recursos, por meio de projetos de pesquisa, financiados por agências de fomento;
- vi. Função desempenhada nos projetos de pesquisa financiados por agências de fomento (Ex.: coordenador, pesquisador principal, pesquisador associado etc.);
- vii. Infraestrutura mínima necessária para instalação de estrutura específica e/ou equipamentos para o desenvolvimento da linha de pesquisa do docente;
- viii. Infraestrutura mínima necessária para instalação de equipamentos multiusuários;
- ix. Compartilhamento do espaço entre 2 (dois) ou mais docentes; e
- x. Regularidade na ministração de aulas de graduação e/ou pós-graduação.

§ 1º - Os dados e informações de que trata o *caput* deste item serão fornecidos pelo docente requerente do espaço, por meio de formulário específico.

§ 2º - A CE-IQ poderá obter e/ou validar os dados e/ou informações, em fontes oficiais, tais como: Currículo Lattes – CNPq, Comissão Coordenadora de Programa – CCP, Bibliotecas Virtuais das Agências de Fomento, Comissão de Pesquisa etc.

§ 3º - A CE-IQ poderá solicitar documentação complementar ao docente requerente do espaço.

### III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A – Compete à CE-IQ deliberar sobre aspectos não previstos neste Anexo I da Portaria 009/2022;

B – Este documento - ANEXO I – DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇO NO IQUSP da PORTARIA INTERNA IQ/USP Nº 009/2022, entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação do IQ-USP, integrando-se à citada portaria e revogando-se todas as disposições em contrário.